



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 6, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

*Aprova o Regimento do Laboratório do Núcleo de Pesquisa em Vulnerabilidade e Saúde - NAVES*

**A PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, PROFA. ALAMANDA KFOURY PEREIRA**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo I, o regimento interno do Laboratório do Núcleo de Pesquisa em Vulnerabilidade e Saúde (L-NAVES).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 23 de agosto de 2023.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Alamanda Kfoury Pereira, Diretor(a) de unidade**, em 25/08/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2570812** e o código CRC **3897F549**.

## ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 6, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

### REGIMENTO DO LABORATÓRIO DO NÚCLEO DE PESQUISA EM VULNERABILIDADE E SAÚDE (L-NAVES)

#### CAPÍTULO I – DO LABORATÓRIO E SEUS FINS

Art. 1º. O Laboratório do Núcleo de Pesquisa em Vulnerabilidade e Saúde (L-NAVES) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) tem por missão aplicar o conhecimento científico para a solução de problemas de interesse da sociedade, provendo expertise e serviços no desenvolvimento de medicamentos e inovações em saúde, incluindo a triagem de novas drogas, a realização de estudos de toxicologia, a parametrização de indicadores, a construção de planos de desenvolvimento de novos fármacos e o desenvolvimento e condução de estudos clínicos.

Art. 2º. O L-NAVES integra o Laboratório Institucional de Pesquisa (LIPq) Multiusuário do Centro de Pesquisa da Faculdade de Medicina.

Art. 3º. O público-alvo do L-NAVES é composto por toda a comunidade científica da UFMG e de outras Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), além de empresas do setor público ou privado de quaisquer estados da Federação.

Art. 4º. Compete ao L-NAVES:

I - Realizar pesquisa multidisciplinar de excelência com envase no desenvolvimento de medicamentos e inovações em saúde.

II - Realizar pesquisas próprias e/ou em convênio com outras instituições;

III - Prestar assessoria a projetos de ciência básica, aplicada e clínica;

IV - Colaborar nas atividades de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, nas áreas de sua especialidade;

V - Colaborar nos programas de pesquisa e extensão de Faculdade de Medicina e de outras Unidades da Universidade, nas áreas de sua especialização;

VI - Colaborar com os demais órgãos por convocação da administração;

VII - Colaborar com instituições externas, desde que expressamente autorizado pelos órgãos competentes da Universidade;

VIII - Desenvolver programas de publicações de caráter científico, bem como de resultados dos projetos dos quais tenha participado

IX - Prover ao usuário a oportunidade de uso da infraestrutura sob supervisão de equipe técnico-científica em formato colaborativo, para o desenvolvimento de pesquisa, tecnologia ou inovação;

X - Contribuir de forma efetiva na formação científica e tecnológica de professores, estudantes, pesquisadores e outros profissionais;

XI - Divulgar sua missão e capacidade operacional/técnica no âmbito da UFMG, de outras Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), e de empresas do setor público e privado, visando o estabelecimento de parcerias, colaborações e capacitação de pessoal;

XII - Apoiar a transdisciplinaridade e fomentar o intercâmbio acadêmico-científico e tecnológico entre as comunidades interna e externa à UFMG.

Art. 5º. Para cumprir sua missão o L-NAVES deverá:

I - Manter alto nível de atualização científico-tecnológica em termos de pessoal, instalações e equipamentos, de forma a oferecer um serviço especializado e tecnicamente compatível com padrões internacionais de excelência.

II - Conservar, em condições adequadas, as instalações físicas, os equipamentos e os demais bens sob sua responsabilidade.

III - Manter continuamente atualizada a política de disponibilização da sua infraestrutura laboratorial e de serviços prestados para usuários internos e externos à UFMG.

Art. 6º. O L-NAVES irá atuar de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 03/2021, DE 05 DE AGOSTO DE 2021 da Câmara de Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais.

## **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 7º. A equipe do L-NAVES será constituída por:

I - Pesquisadores filiados e associados.

a) pesquisadores filiados: servidores da UFMG, em exercício, que comprovadamente desenvolvam trabalhos de pesquisa concernentes ao escopo das atividades do L-NAVES, aprovados pelo Comitê Gestor, desde que previamente autorizados pelas Câmaras Departamentais ou órgão equivalente e

dada a devida publicidade;

b) pesquisadores associados: membros de outra instituição que desenvolvam trabalho de pesquisa concernente ao escopo de atividades do L-NAVES, aprovados pelo Comitê Gestor, previamente autorizados por suas instituições de origem e demais pesquisadores com Contrato de Trabalho Voluntário vigente com a UFMG.

II - Corpo técnico-científico e administrativo: composto de funcionários contratados via Fundação de Apoio; servidores Técnicos Administrativos em Educação da UFMG, aprovados pelo Comitê Gestor, desde que previamente autorizados pelas Câmaras Departamentais ou órgão equivalente e dada a devida publicidade, pós-docs, estudantes de pós-graduação e graduação.

Art. 8º. A estrutura administrativa do NAVES será constituída por:

I - Coordenação Geral;

II - Comitê Gestor;

III - Comissão de Usuários;

IV - Corpo Técnico;

V - Equipe Técnico-científica.

### SEÇÃO I – COORDENAÇÃO GERAL

Art. 9º. A Coordenação Geral, integrada pelo Coordenador e pelo Subcoordenador, é a instância responsável pela adequação e cumprimento da missão e das metas estabelecidas para o L-NAVES.

Art. 10. A Coordenação Geral é responsável por:

I - Elaborar e submeter para a avaliação do Comitê Gestor eventuais mudanças no presente regimento; a política de avaliação e deferimento das solicitações dos usuários; a tabela de custos de hora de utilização de equipamentos e serviços; cronograma de desembolso de recursos financeiros.

II - Tramitar documentos, aprovar convênios e contratos, além de aprovar o credenciamento e o desligamento de usuários.

III - Promover eventuais capacitações a serem realizadas pela Equipe Técnico-científica, em momento oportuno, quando se fizer necessário.

IV - Definir o tipo de oferta, o formato, a carga horária e os profissionais ministrantes das capacitações a serem realizadas pela Equipe Técnico-científica.

V - Convidar membros para a composição do Comitê Gestor.

Art. 11. O coordenador do L-NAVES deverá ser um docente do quadro efetivo da UFMG e pesquisador filiado ao L-NAVES, com experiência comprovada em pesquisa na área, que tenha gerado publicações, patentes ou orientações em nível de pós-graduação, e deve possuir domínio técnico sobre o uso e manutenção dos equipamentos de posse do laboratório.

Art. 12. O Subcoordenador docente do quadro efetivo da UFMG e pesquisador filiado ao L-NAVES, será indicado pelo Coordenador do L-NAVES, e o indicado deverá ser um docente com experiência comprovada na área de atuação, com histórico de pesquisa na área, que tenha gerado publicações, patentes ou orientações em nível de pós-graduação, proveniente do quadro efetivo permanente de uma Unidade Consorciada do L-NAVES. A Unidade Consorciada é a unidade acadêmica da UFMG que pode possuir ou não representante no Comitê Gestor do L-NAVES.

Art. 13. O Coordenador e o Subcoordenador do serão eleitos por maioria simples pelo Comitê Gestor no L-NAVES e terão mandato de 03(três) anos, permitida a recondução.

Art. 14. Compete ao Coordenador:

I - Atuar como principal autoridade administrativa do L-NAVES, supervisionando as atividades do órgão e dirigindo os serviços administrativos dentro dos limites estatutários e regimentais;

II - Presidir o Comitê Gestor;

III - Avaliar e decidir pela aprovação ou reprovação dos planos de trabalho;

IV - Designar membros da Equipe Técnico-Científica;

V - Designar a equipe técnica que irá acompanhar atividade com plano de trabalho previamente aprovado;

VI- Representar o L-NAVES na UFMG e fora dela;

VII - Submeter anualmente ao Comitê Gestor relatório de atividades e financeiro relativo ao ano anterior;

VIII - Buscar viabilizar as demandas e aconselhamentos do Comitê Gestor, da Comissão de Usuários, do Corpo Técnico e da Equipe Técnico-científica.

Art. 15º. Compete ao Subcoordenador:

I - Substituir o Coordenador em seus impedimentos e faltas eventuais;

II - Fazer parte do Comitê Gestor;

III - Presidir a Comissão de Usuários;

IV - Desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

§ único. Em seus impedimentos e faltas eventuais, o Subcoordenador será substituído pelo decano docente do Comitê Gestor, pertencente ao quadro efetivo permanente da UFMG.

## SEÇÃO II – COMITÊ GESTOR

Art. 16. O Comitê Gestor é a instância responsável por aprovar os documentos que constam no inciso I do Art. 8o, a ser submetido pela Coordenação Geral.

Art. 17. O Comitê Gestor é constituído por, pelo menos, 5 (cinco) pesquisadores, sendo dois deles o Coordenador e o Subcoordenador. Ao menos 2 (dois) membros devem ser de outras unidades acadêmicas da UFMG, excluída o Departamento de Psiquiatria da UFMG.

§ 1º. Os membros do Comitê Gestor serão convidados pela Coordenação para assumir o cargo, e terão mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução, por igual período.

§ 2º. Para ser membro do comitê gestor, o candidato deve cumprir com ao menos um dos seguintes requisitos: (i) ter um histórico de projetos no L-NAVES, incluindo projetos em andamento; (ii) estar engajado em atividades administrativas do NAVES.

§ 3º. É permitida a participação de membros externos à UFMG, seja de outras Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) ou empresas, limitado a 30% da composição do comitê, conforme consta na Resolução Nº 02, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018 da Câmara de Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 18. O Comitê Gestor se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação da Coordenação Geral e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ único. O Comitê Gestor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

Art. 19. Compete ao Comitê Gestor:

I - Deliberar sobre as diretrizes do L-NAVES, em consonância com o Art. 1o deste Regimento, bem como sua política de acesso à infraestrutura;

II - Deliberar sobre as normas de funcionamento e o modelo de gestão do L-NAVES;

III - Buscar meios de financiamento para cobrir o custeio e manutenção de equipamentos e infraestrutura do L-NAVES, bem como deliberar sobre uso de recursos financeiros;

- IV - Designar membros da Comissão de Usuários;
- V - Convidar pesquisadores para compor a Equipe Técnico-científica;
- VI - Designar o representante da Equipe Técnico-científica;
- VII - Determinar a dissolução do NAVES, caso seja necessário.

### SEÇÃO III – COMISSÃO DE USUÁRIOS

Art. 20. A Comissão de Usuários é responsável por acompanhar e avaliar o funcionamento e a adequação dos procedimentos de uso da infraestrutura do L-NAVES, bem como do modelo de gestão desenvolvido pelo Comitê Gestor.

Art. 21. A Comissão de Usuários é constituída por, pelo menos, 5 (cinco) membros usuários do L-NAVES sendo um deles o Subcoordenador, 1 (um) membro do Corpo-Técnico, e ao menos 2 (dois) membros docentes provenientes do quadro efetivo permanente de qualquer unidade da UFMG, parceira ao L-NAVES.

§ 1º. Os membros da Comissão de Usuários serão designados pelo Comitê Gestor, com mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

§ 2º. É vetada a participação de membros do Comitê Gestor na Comissão de Usuários, exceto o Subcoordenador;

§ 3º. É permitida a participação de membros externos à UFMG, seja de outras Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) ou empresas públicas ou privadas;

§ 4º. As atividades da Comissão de Usuários do L-NAVES serão coordenadas por um dos seus membros, indicados pela própria Comissão;

§ 5º. Por ter, em geral, demandas não recorrentes, os usuários deverão preencher um formulário de satisfação ao atendimento realizado, para cada demanda, sendo este formulário submetido à comissão de usuários para avaliação de forma anual.

Art. 22º. Compete à Comissão de Usuários:

- I - Reportar ao Comitê Gestor o resultado da avaliação anual de satisfação ao atendimento;
- II - Receber e reportar ao Comitê Gestor críticas e sugestões dos usuários.

### SEÇÃO IV – CORPO TÉCNICO

Art. 23. O Corpo Técnico é a instância responsável por centralizar as informações e acionar as demais instâncias do NAVES, bem como por implementar a política de acesso à infraestrutura desenvolvida pelo Comitê Gestor.

Art. 24. O Corpo Técnico é constituído por servidores técnico-administrativos (TAEs) designados pela Faculdade de Medicina da UFMG ou Unidade Consorciada.

Art. 25. Compete ao Corpo Técnico:

- I - Implementar a política de acesso à infraestrutura elaborada pelo Comitê Gestor, mantendo atualizado o registro das atividades do L-NAVES;
- II - Proceder com o trâmite de documentos internos;
- III - Receber e encaminhar os planos de trabalho para a Equipe Técnico-científica;
- IV - Designar integrantes da Equipe Técnico-Científica para acompanhar usuários credenciados na realização de procedimentos, bem como na prestação de serviços;
- V - Gerenciar a utilização dos materiais e equipamentos do L-NAVES;
- VI - Cuidar do registro adequado do patrimônio do L-NAVES.

## SEÇÃO V - EQUIPE TÉCNICO-CIENTÍFICA

Art. 26. A Equipe Técnico-científica é responsável por realizar procedimentos e/ou de acompanhar usuários credenciados na realização de procedimentos, bem como na prestação de serviços do L-NAVES.

Art. 27. A Equipe Técnico-científica do L-NAVES é constituída por professores, usuários do L-NAVES, alunos de Iniciação Científica, Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado, que preferencialmente estejam ligados diretamente à demanda requerida ou estejam em formação acadêmica em tema correlato à Psiquiatria – Saúde Mental.

§ 1º Os membros da Equipe Técnico-científica serão designados pelo Coordenador. A cada plano de trabalho aprovado, o Coordenador irá designar a equipe técnica que irá acompanhar a atividade.

Art. 28º. Compete à Equipe Técnico-científica do L-NAVES:

I - Preparar os ensaios e operar equipamentos, de acordo com orientação da Coordenação Geral;

II - Zelar pelo uso adequado dos equipamentos, instalações e material de consumo;

III - Auxiliar e/ou executar a obtenção e registro de dados, dentro de sua competência;

IV - Auxiliar e/ou executar o treinamento e na capacitação de recursos humanos;

V - Cuidar dos protocolos, arquivos de dados e dos expedientes;

VI - Participar, junto ao Coordenador, da elaboração dos planos de trabalho; VII. Executar suas atividades de acordo com o plano de trabalho aprovado;

VII - Desempenhar outras atividades a critério da Coordenação Geral.

## **CAPÍTULO III – DO ACESSO À INFRAESTRUTURA**

Art. 29. O L-NAVES poderá ser utilizado por membros internos e externos à UFMG, de forma impessoal, mediante a submissão de plano de trabalho, aprovação pela Coordenação Geral e cumprimento dos condicionantes.

§ 1º. A prestação de serviço fica a cargo da equipe técnica designada, sendo executada em total acordo com o plano de trabalho aprovado pela Coordenação Geral.

## **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 30. O presente Regimento deverá ser aprovado pelas congregações das unidades acadêmicas consorciadas antes de sua entrada em vigor.

Art. 31. O presente Regimento entra em vigor na data de reconhecimento do laboratório do L-NAVES como parte de um Laboratório Institucional de Pesquisa (LIPq) pela Pró-Reitoria de Pesquisa (PRPq) da UFMG.

Art. 32. O presente Regimento poderá ser modificado pelo Comitê Gestor, exigindo-se aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros, além de aprovação da Câmara do Departamento de Psiquiatria e da Congregação da Faculdade de Medicina.

Art. 33. Os casos omissos serão discutidos e deliberados pelo Comitê Gestor.

Art. 34. Para financiamento dos projetos, o L-NAVES obterá recursos externos à Universidade

e/ou de Programas de Incentivo à Pesquisa da Pró-reitora de Pesquisa da UFMG.

§1º Quando os recursos forem obtidos em agências financiadoras por meio da iniciativa individual de um membro do L-NAVES ou de seu Coordenador, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a agência.

§2º Quando os recursos forem obtidos mediante convênio que envolva a aprovação da Reitoria, da Faculdade de Medicina ou de órgãos Colegiados superiores, a prestação de contas, será encaminhada aos respectivos órgãos pelo Coordenador do L-NAVES.

§3º Quando os recursos forem obtidos por meio de doações de entidades privadas ou pessoas físicas, o L-NAVES deverá contabilizá-los da forma que for indicada pela Universidade.